



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

PARECER

Encontra-se no âmbito desta Comissão, em virtude de pertinência temática – conforme art. 254-A do Regimento Interno desta Casa Legislativa –, para os procedimentos regimentais o Projeto de Lei nº 8.097/2019, de autoria do Vereador Moysés Santos, que “Assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com 60 (sessenta) anos ou mais a prioridade de vaga em unidade de ensino municipal mais próxima de sua residência”.

O Projeto de Lei cumpre o meio adequado, as normas gramaticais e regimentais, obedecendo aos princípios da técnica legislativa, conforme aprovação prévia na Comissão de Legislação e Redação de Leis.

Analisando a matéria em referência, a presente Comissão permanente conclui pela **admissibilidade ao Projeto de Lei em espeque**, por **cumprir** mandamentos legais e constitucionais.

Por este motivo, a Comissão, à unanimidade, emite **PARECER FAVORÁVEL** nos termos aprovados em CLRL.

Vereadora **PB. ANDREY GOUVEIA**

Presidente da Comissão de Políticas Públicas para a Juventude

Vereador **CECÍLIO PEDRO**

Membro da Comissão de Políticas Públicas para a Juventude

Vereador **DUDA DO VASSOURAL**

Membro da Comissão de Políticas Públicas para a Juventude